



PROCESSO Nº	:	133140/2010
PRINCIPAL	:	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED
SECUNDÁRIO	:	FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

1 - INTRODUÇÃO

Os presentes autos são referentes a Tomada de Contas Especial, oriunda de determinação constante do Acórdão 3.174/2009, relativo ao Processo 6.162-0/2009, que tratou das contas anuais de gestão do exercício de 2008, do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED.

O § 1º, do artigo 156, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, normatiza que “Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário”.

Mediante Acórdão 3.174/2009 este Tribunal julgou Regulares com recomendações e determinações legais e imputou glosas e multas aos gestores.

Dentre as determinações, no Item 3 do Acórdão foi imposta a instauração de Tomada de Contas Especial relativa a convênios celebrados com os clubes de futebol e as associações envolvidas na denúncia.



A Portaria n. 001/2009/SECCLAT1, de 04/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso da mesma data, instaurou a Comissão de Tomada de Contas Especial.

O procedimento foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 027/07, firmado entre o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso e a Federação Mato-grossense de Futebol, com o objetivo de realizar a *IV COPA MATO GROSSO SUB-17*, no montante de R\$ 379.800,00.

2 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Conforme Relatório_Técnico_133140_2010_01 (Documento Digital 159485-2014) e Informação_do_Subsecretário_133140_2010_01 ((Documento Digital 160267-2014), esta Secretaria sugeriu a notificação do Gestor do FUNDED, Sr. Ananias Martins de Souza Filho, para que finalizasse o processo de Tomada de Contas Especial, e só então encaminhasse cópia ao Tribunal de Contas para as providências.

Essa sugestão ocorreu considerando que não constava nos autos, a comprovação de que o então Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, Sr. Carlos Orione, tivesse sido notificado pela comissão da Tomada de Contas Especial – TCE, para efetuar a devolução do saldo apurado de R\$ 183.086,45.

Após manifestação do Sr. Ananias Martins de Souza Filho, formalizada mediante Documento_Externo_186708_2014_01 (Documento Digital 187322-2014), esta Secretaria volta a se posicionar sobre a questão.



De acordo com o Relatório_Técnico_133140_2010_02 (Documento Digital 43738-2016) e Informação_do_Subsecretário_133140_2010_02 ((Documento Digital 44053-2016), esta Secretaria sugeriu que, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa n. 24/2014- TP, o processo deveria ser encaminhado à Controladoria Geral do Estado para a emissão de parecer conclusivo, uma vez que aquele órgão não teria se manifestado após a emissão das notificações aos responsáveis e a juntada das alegações da defesa.

A Controladoria Geral do Estado, mediante Parecer de Auditoria 0282/2016, de 15/04/16, anexo às páginas 03 a 10 do Documento_Externo_82864_2016_01 (Documento Digital 69742_2016), afirmou que a Controladoria Geral do Estado já havia emitido parecer acerca da Tomada de Contas Especial (Parecer de Auditoria n. 137/2010).

Enfatizou a Controladoria que no referido parecer foi recomendado o encaminhamento de uma cópia da Tomada de Contas Especial a este Tribunal e à Delegacia fazendária para apurar se as adulterações das notas fiscais apresentadas pela proponente foram realizadas pelas empresas fornecedoras, pelos convenientes ou por servidores públicos.

O Parecer de Auditoria n. 0282/2016 foi homologado pelo Secretário Controlador Geral do Estado em 18/04/2016, conforme documento anexo na página 11 do Documento_Externo_82864_2016_01 (Documento Digital 69742_2016).



2.1 – Atuação da Comissão de Tomada de Contas Especial

Após todos os trâmites no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, constata-se que ocorreram os seguintes fatos:

O ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, Sr. Carlos Orione, foi qualificado como responsável pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

O ex-presidente foi convocado para prestar esclarecimentos acerca dos seguintes questionamentos:

- 1) Notas fiscais inidôneas, emitidas após a data limite para emissão, contrariando artigo 201, do Decreto n. 1.944/1989-SEFAZ;
- 2) Despesas realizadas fora da finalidade do Convênio, ou seja, foram realizadas despesas com vendas - aquisições de bens de consumo - dotação 30, quando deveriam ser com aquisições de serviços - dotação 39;
- 3) O histórico das notas fiscais não informam corretamente a quem se destinavam as despesas com hospedagens e refeições, limitando-se a informar “x refeições” ou “x diárias”, “lanches”, “despesas”, “despesas com refeições”, “despesas com hospedagens”, etc;
- 4) De acordo com o extrato de banco da conta convênio, os cheques emitidos a credores de municípios diversos foram compensados no mesmo dia, com indícios de terem sido depositados em uma mesma conta. Nota-se, também, lançamentos a credores diversos com descrição apenas de “cheque”, com indícios de terem sido sacados diretamente no caixa;
- 5) O recurso foi repassado pelo FUNDED em 02/10/2007 à Federação Mato-grossense de Futebol, mas os documentos fiscais das despesas estão datados desde janeiro de 2007. A primeira fase dos jogos foi no período de 18/08 a 16/09, conforme



Tabela dos Jogos. No entanto, foram emitidas notas fiscais e outros documentos de despesas até novembro de 2007.

Após apresentação de defesa pelo interessado, a Comissão de Tomada de Contas Especial emitiu Relatório Conclusivo, afirmando que ocorreu dano ao erário no valor de R\$ 183.086,45, assim detalhado:

Item	Descrição	Valor - R\$
1	Notas fiscais emitidas anteriores à vigência do Convênio	45.777,05
2	Notas fiscais emitidas após a data limite para emissão	13.049,68
3	Notas fiscais adulteradas ou falsificadas	124.259,72
Total		183.086,45

Conforme já relatado anteriormente, nos termos do artigo 81 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015, os autos da Tomada de Contas Especial foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado, que mediante Parecer de Auditoria n. 0282/2016, afirmou que já havia emitido parecer acerca da Tomada de Contas Especial (Parecer de Auditoria n. 137/2010).

O Parecer de Auditoria n. 0282/2016 foi homologado pelo Secretário Controlador Geral do Estado em 18/04/2016.

3 - ANÁLISE TÉCNICA

A Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de Tomada de Contas Especial.

Conforme artigo 3º da Resolução, a Tomada de Contas Especial possui duas fases:



I- fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;

II- fase externa: iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.

O Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso realizou os dois procedimentos previstos.

O § 1º do artigo 3º também foi observado, na medida em que ficou evidenciado que a Tomada de Contas Especial foi remetida a este Tribunal após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno do órgão com vistas à recomposição do dano, cujas providências restaram infrutíferas.

Em síntese constata-se que as normas estabelecidas na Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT foram obedecidas na fase interna pelo FUNDED.

Em relação à norma prevista no Item II, do artigo 3º da Resolução n. 24/2014 – TP TCE/MT, referente à fase externa, que é relativa à tramitação da Tomada de Contas Especial no âmbito deste Tribunal, novos procedimentos devem ser adotados.

Em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, o presente processo deve ter nova tramitação nesta Egrégia Corte de Contas.

Os achados de auditorias resultante da análise dos documentos constantes dos autos, devem ter a tratativa de acordo com os procedimentos de auditoria adotados neste Tribunal, conforme demonstrado a seguir:



3.1 – Prestação de Contas

Achado de Auditoria:

Irregularidade IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015; Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT).

Irregularidades cometidas pela Federação Mato-grossense de Futebol, na execução do Convênio n. 027/07, firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de realizar a *IV COPA MATO GROSSO SUB-17*, no montante de R\$ 379.800,00.

Situação Encontrada:

Conforme Tomada de Contas Especial formalizada pelo Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, a Federação Mato-grossense de Futebol apresentou irregularidades na prestação de contas do convênio.

Foram elencadas as seguintes inconsistências: Notas fiscais emitidas anteriores à vigência do Convênio; Notas fiscais emitidas após a data limite; e Notas fiscais adulteradas ou falsificadas.

A Comissão de Tomada de Contas Especial opinou pela glosa do valor total de R\$ 183.086,45, que deveria ser recolhido aos cofres do Estado pelo ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, Sr. Carlos Orione.



Esse posicionamento da Comissão de Tomada de Contas Especial foi corroborado pela Controladoria Geral do Estado, conforme Parecer de Auditoria n. 137/2010.

Responsabilização:

Carlos Orione – ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol.

Conduta:

Apresentação de prestação de contas de recursos recebidos através do Convênio n. 027/07, firmado entre o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso e a Federação Mato-grossense de Futebol, em desconformidade com dispositivos normativos.

Nexo de Causalidade:

Ao deixar de encaminhar a prestação de contas nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 014/2011/GS/SEDUC/MT, do órgão repassador dos recursos, o ex-presidente infringiu dispositivos normativos e não comprova que os recursos recebidos foram aplicados em sua finalidade ou que foram aplicados adequadamente.

3.2 – Ressarcimento de Recursos Financeiros

Achado de Auditoria:

Irregularidade IB 99. Convênio_Grave_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Ressarcimento de recursos aos cofres públicos do Estado, no montante de R\$ 183.086,45, em face de irregularidade cometidas pela Federação Mato-



grossense de Futebol, na execução do Convênio n. 027/07, firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.

Situação Encontrada:

A Comissão de Tomada de Contas Especial opinou pela glosa do valor total de R\$ 183.086,45, que deveria ser recolhido aos cofres do Estado pelo ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, Sr. Carlos Orione, tendo em vista que a Federação teria apresentado documentos comprobatórios de despesas em desconformidade com a legislação.

Esse posicionamento da Comissão de Tomada de Contas Especial foi corroborado pela Controladoria Geral do Estado, conforme Parecer de Auditoria n. 137/2010.

Responsabilização:

Carlos Orione – ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol.

Conduta:

Infringência de dispositivos normativos na aplicação de recursos financeiros oriundos de convênio. (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015; Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT).

Nexo de Causalidade:



O ex-presidente infringiu dispositivos normativos e não comprova que os recursos recebidos foram aplicados em sua finalidade ou que foram aplicados adequadamente.

4 - CONCLUSÃO

Apresenta-se a seguir, a irregularidade com o respectivo responsável, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT:

Responsável: Carlos Orione – ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol.

1. Irregularidade IB 03. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015; Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT):

1.1. irregularidades cometidas pela Federação Mato-grossense de Futebol, na execução do Convênio n. 027/07, firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de realizar a *IV COPA MATO GROSSO SUB-17*, no montante de R\$ 379.800,00. **(Item 3.1)**

2. Irregularidade IB 99. Convênio_Grave_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

2.1. Ressarcimento de recursos aos cofres públicos do Estado, no montante de R\$ 183.086,45, em face de irregularidade cometidas pela Federação Mato-grossense de Futebol, na execução do Convênio n. 027/07, firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso. **(Item 3.2).**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 05 de setembro de 2016.

Oziel Martins da Silva
Auditor Público Externo
Assinatura Digital



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Anexo I. Cadastro de Responsável

Nome	Carlos Orione
Cargo/Função	Ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol
CPF	010.918.241-34
Endereço Residencial	Avenida das Palmeiras, Bloco 16, Casa 08, Condomínio Belvedere, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá, Mato Grosso.

Órgão	Federação Mato-grossense de Futebol
Endereço	Rua 13 de junho, 1428, Bairro do Porto, CEP 78.020-001, Cuiabá, Mato Grosso.